



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CONTRATO Nº. 002/2025, DE 11.02.2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS E A EMPRESA MVF PRODUÇÕES

CONTRATO Nº. 002/2025

Data: 11.02.2025

Data Evento: dia 01, 02, 03 e 04.03.2025.

Valor: R\$ 20.000,00

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura - SECTUR

Processo Administrativo nº. 228/2025, de 17.01.2025

Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

Tipo de Licitação: Menor Preço Total

Data Publicação Inexigibilidade: 10.02.2025

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro, Rio das Pedras - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº. 44.826.840.0001/83, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS BUZETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 123.691.028-10 e RG nº. 23.291.071-6, residente e domiciliado em Rio das Pedras - SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MVF PRODUÇÕES**, com sede à Rua Alfredo Guedes, nº. 344, Bairro Alemães, CEP: 13.419-285, na cidade de Piracicaba - SP - SP, telefone (19) 99290-1867, (e-mail institucional: mvfprodutora@gmail.com), inscrita no CNPJ nº. 23.525.100/0001-37, **(Banco 077 – Inter – Agência 0001 – Conta Corrente nº. 31397911-1)**, que será representada pelo Sr. **MARCOS VINICIUS FARIA**, brasileiro, portador do CPF nº. 364.795.988-64, residente e domiciliado Rua Salvador de Barros, nº. 35, Pq 01 de Maio, CEP: 13.425-265, na cidade de Piracicaba - SP, adiante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato visa à apresentação Banda Musical com no mínimo 8 (oito) integrantes, para realização Carnaval Popular da cidade de Rio das Pedras - SP, nos dias 01, 02, 03 e 04 março de 2025, no horário 20h00 as 23h00, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº. 355 – 13.392.0035.2071 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR – Cultura, constante do exercício para 2025.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras.

4.1.3. Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

6



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total da apresentação.

5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, devidamente atestado o recebimento pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, após a realização da apresentação mediante cheque nominal, que deverá ser depositado no Banco e Conta Corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

6.1.2. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física do artista, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato.

6.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

6.2.3. Comunicar previamente, qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das condições da apresentação musical, devendo a **CONTRATADA** facultar à Prefeitura a verificação dos equipamentos e serviços que serão executados.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Definitivamente, imediatamente após o término da apresentação musical, por servidor da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, atestando vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, juntamente com o **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** não executar os serviços conforme as condições contratuais, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

11.2. Pela inexecução total:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.3. Pela inexecução parcial:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.4. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da Prefeitura, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.7. É vedada a subcontratação.

12.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Fórum Distrital de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 11 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS BUZETO
Prefeito

CONTRATADA

MARCOS VINICIUS FARIAS

TESTEMUNHAS:

CLEUSA APARECIDA Z. DA COSTA

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Documento assinado digitalmente

MARCOS VINICIUS FARIAS

Data: 11/02/2025 16:01:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - SP

Contratada: MVF PRODUÇÕES

Valor: R\$ 20.000,00

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR

Processo Administrativo nº. 228/2025, de 17.01.2025

Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

Tipo de Licitação: Menor Preço Total

Data Publicação Inexigibilidade: 10.02.2025

CONTRATO Nº. 002/2025, DE 11.02.2025

Objeto: O presente contrato visa à apresentação Banda Musical com no mínimo 8 (oito) integrantes, para realização Carnaval Popular da cidade de Rio das Pedras - SP, nos dias 01, 02, 03 e 04 março de 2025, no horário 20h00 as 23h00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Rio das Pedras, 11 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome: Marcos Buzetto

2



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Cargo: Prefeito

CPF: nº. 123.691.028-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Buzetto

Cargo: Prefeito

CPF: nº. 123.691.028-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Buzetto

Cargo: Prefeito

CPF: nº. 123.691.028-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Vinicius Farias

Cargo: Proprietário

CPF: 364.765.988-64

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS VINICIUS FARIAS

Data: 11/02/2025 13:49:10-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Davi Sandro de Oliveira Costa

Cargo: Secretário de Cultura e Turismo - SECTUR

CPF: 294.614.018-09

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Davi Sandro de Oliveira Costa

Cargo: Secretário de Cultura e Turismo - SECTUR

CPF: 294.614.018-09

Assinatura: _____

76